



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações operacionais das Unidades Básicas de Saúde no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Teresina obrigado a divulgar, por meio eletrônico de acesso ao público, as informações operacionais das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º A divulgação das informações referidas no *caput* do art. 1º deverá conter, no mínimo:

- I - número de profissionais da saúde disponíveis por categoria (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, entre outros);
- II - quantidade de leitos disponíveis e ocupados, por tipo (clínicos, UTIs, observação, etc.);
- III - tempo médio de espera para atendimento em cada Unidade Básica de Saúde;
- IV - escala de plantão dos profissionais de saúde, com indicação das ausências e substituições;
- V - disponibilidade de medicamentos e insumos essenciais, conforme lista padronizada pela Fundação Municipal de Saúde;
- VI - número de atendimentos realizados no dia anterior, por tipo (consultas, emergências, procedimentos, entre outros); e
- VII - eventuais interdições ou restrições de funcionamento temporárias.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 17 de junho de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

